

LEI N° 1.452, DE 03 DE ABRIL DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.654

Revogada pela Lei nº 1647, de 29/12/2005.

Reajusta os subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É reajustado em 20% o subsídio do servidores públicos do Poder Legislativo, de que trata o art. 3° da Lei nº 1.291, de 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos dos servidores inativos e às pensões dos dependentes que na data desta Lei, estejam fruindo os benefícios ou tenham cumprido as exigências para obtê-los.

Art. 2°. Os Anexos I e II à Lei 1.291, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar conforme Anexos I e II a esta Lei, respectivamente.

Art. 3°. Ao servidor público de cargo efetivo do Poder Legislativo que na data desta Lei ocupe cargo de provimento em comissão ou desempenhem Função Especial Comissionada - FEC é devido indenização equivalente à eventual diferença entre os valores da contribuição previdenciária recolhida até e após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores não enquadrados no *caput* deste artigo que venham a sofrer redução nos valores dos subsídios praticados até a presente data, é devida indenização equivalente à eventual diferença entre os valores da contribuição previdenciária recolhida até e após a vigência desta Lei.

Art. 4°. A FEC de valor inferior ao subsídio estabelecido no Anexo I a esta Lei é por este absorvida.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de março de 2004.

Art. 6°. Ficam revogados o § 1°, do art. 6° da Lei nº 1.291, de 31 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2004; 183° da Independência, 116° da República e 16° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À LEI N.º 1.452, DE 03 DE ABRIL DE 2004.

**SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO
EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO**

CARGO	SUBSÍDIO R\$
Nível superior	
Consultor Legislativo	1.660,00
Nível médio especializado	
Assistente Legislativo Especializado	648,00
Nível médio	
Assistente Legislativo	628,00
Nível fundamental especializado	
Auxiliar Legislativo Especializado	572,00
Nível fundamental	
Auxiliar Legislativo	374,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	360,00

ANEXO II À LEI N.º 1.452, DE 03 DE ABRIL DE 2004.

VALORES DA FUNÇÃO ESPECIAL COMISSIONADA - FEC

CARGO	FEC R\$
Nível superior	
Consultor Legislativo	2.880,00
Nível médio especializado	
Assistente Legislativo Especializado	1.290,00
Nível médio	
Assistente Legislativo	1.260,00
Nível fundamental especializado	
Auxiliar Legislativo Especializado	990,00
Nível fundamental	
Auxiliar Legislativo	720,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	449,00